



LEI ORDINÁRIA Nº 736

de 01 de dezembro de 1977

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1978.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

*Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Corumbá,
Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1978, discriminado nos
anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$
180.150.000,00 (Cento e oitenta milhões e cento e cinquenta mil
cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.*

*Artigo 2º. - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado
na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e sub-
anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:*

1 - RECEITAS CORRENTES

<i>1.1 - Receita Tributária</i>	<i>Cr\$</i>
<i>31.616.500</i>	
<i>1.2 - Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.313.000</i>	
<i>1.3 - Receita Industrial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>290.000</i>	
<i>1.4 - Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>35.076.400</i>	
<i>1.5 - Receitas Diversas</i>	<i>Cr\$</i>
<u><i>4.210.000</i></u>	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$
72.505.900	

2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito		C\$
80.000.000		
2.2 - Alienação de Bens Móveis		C\$
1.000.000		
2.3 - Transferências de Capital		C\$
23.658.578		
2.4 - Outras Receitas de Capital		C\$
<u>2.985.522</u>		—
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		C\$
<u>107.644.100</u>		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		C\$
180.150.000		

Artigo 3º. - A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa		C\$
2.770.000		
Administração e Planejamento		C\$
52.177.040		
Agricultura		C\$
150.000		
Educação e Cultura		C\$
12.417.100		
Habitação e Urbanismo		C\$
90.140.000		
Saúde e Saneamento		C\$
7.710.000		
Assistência e Previdência		C\$
1.685.860		
Transportes		C\$
8.700.000		
Reserva de Contingência		C\$
<u>4.400.000</u>		_____
TOTAL		C\$
180.150.000		

2 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal		
C\$ 2.770.000		
Gabinete do Prefeito		
C\$ 7.100.000		
Assessoria de Planejamento e Coordenação		
C\$ 16.858.000		
Secretaria Municipal de Administração		
C\$ 24.999.000		
Secretaria Municipal de Finanças		
C\$ 1.320.000		

	Secretaria Municipal de Obras e Viação
C\$	99.140.000
	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
C\$	5.400.000
	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
C\$	8.850.000
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
C\$	<u>13.632.300</u>
	TOTAL
C\$	180.150.000

Artigo 4º. - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da Republica e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares, até 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes;

III - a realizar operação de crédito, até o limite de Cr\$ 80.000,000 (oitenta milhões de cruzeiros).

Artigo 5º. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Artigo 6º. - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará, uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 7º. - Todas as dotações orçamentarias para as despesas do pessoal (Elemento 3110.00 Encargos Sociais - Elemento 3250.00) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8º. - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4110) constantes desta Lei, considerem-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17/3/64.

Artigo 9º. - Os Serviços em Regime de Programação Especial (Elemento 4120) previstos no parágrafo único do artigo 20 da Lei 4.320 de 17/3/64, deverão ser desdobrados em planos de aplicação que serão submetidos à apreciação da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

§1º - Através de ato do Assessor de Planejamento e Coordenação, o desdobramento mencionado neste artigo deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação do município, antes de iniciada a execução dos

respectivos projetos.

§2º - Os planos de aplicação mencionados neste artigo, atendidas as conveniências de natureza técnica, poderão ser alterados, no decorrer da execução dos respectivos projetos até o limite de 3 (três) modificações, adotando-se o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Artigo 10 - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3140.00 - Encargos Diversos e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por Lei estadual.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1978.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 1º de dezembro de 1977.

AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 736/1977 - 01 de dezembro de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em